



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 1847.

Autoriza a Presidência a formular um Regulamento a Secretária do Governo, estabelece tabela de emolumentos e cria o lugar de Oficial Arquivista, fixa seu ordenado.
Ementa inserida pelo IMPL.

O Doutor João Crispiniano Soares, Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1º. O Presidente da Provincia he autorizado a dar hum Regulamento á respectiva Secretaria, formulando com elle huma nova tabella de emolumentos, que serão divididos entre o Secretario e mais Empregados da Secretaria, com a proporção que fôr razoavel.

Artº. 2º. No mesmo Regulamento poderá crear hum Official archivista com o ordenado, que não exceda a tresentos e sessenta mil reis; desigando-lhe as suas attribuições, que alem das que julgar convenientes, terá por principal intuito o arranjo, aceio, regularidade, e conservação dos livros, e mais papeis da Secretaria.

Artº. 3º. Feito o Regulamento, e approvedo elle pela Assembleia, não poderão suas disposições ser alteradas se não em virtude de acto Legislativo.

Art. 4º. Ficão revogadas o artigo 2º da Lei Provincial numero 8 de 4 de Maio de 1842 na parte somente em que dispõem á cerca dos emolumentos da Secretaria, e todos os mais actos Legislativos, que se oppuzerem ao presente.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso aos vinte e oito de Maio de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

D.ºr João Crispiniano Soares

Carta de Lei da Assembleia Legislativa Provincial, que Vossa Excellencia Houve por bem Sanccionar, auctorisando a Presidencia a formular hum Regulamento para a sua Secretaria com o estabelecimento de huã tabella de emolumentos e creação de hum Official archivista com o respectivo ordenado, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 28 de Maio de 1847.

O Secretario interino do Governo,

Silverio Antunes de Souza.

Registada af. ^{154.} v. do L.º 2º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso, 28 de Maio de 1847.

Domingos Dias da Costa